



TERMO DE REFERÊNCIA

A. Do Objeto:

1. Serviço de revisão de qualidade, por amostra probabilística, de 200 (mínimo) a 400 (máximo) laudos médicos periciais, a fim de subsidiar auditoria na gestão de benefícios por incapacidade operacionalizados pelo INSS.

B. Da Fundamentação legal:

2. Contratação realizada com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021

C. Formalização da Contratação:

3. A presente contratação será formalizada por meio de NOTA DE EMPENHO, sendo tal instrumento substituto ao contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
 - 3.1. A presente contratação vincula-se ao seu respectivo processo administrativo, a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a presente contratação e à(s) proposta(s) vencedora(s), bem como aos ditames da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em cumprimento ao estabelecido nos incisos II e III do art. 92 da citada Lei.
 - 3.2. Deverá estar consignada, na Nota de Empenho, a expressa vinculação da presente contratação a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a presente contratação e à(s) proposta(s) vencedora(s), bem como aos ditames da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, haja vista a dificuldade operacional em reproduzir todas as regras e condições que fundamentam a contratação, constantes nos referidos documentos.

D. Orçamento Estimado pela Administração:

4. Foi estimado em R\$ 93,33 (noventa e três reais e trinta e três centavos) o valor a ser pago por laudo devidamente revisado, podendo ser contratada até duas pessoas físicas e/ou jurídicas para execução do serviço, conforme previsto no art. 49 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o prazo estipulado para conclusão do serviço poderá não ser suficiente se a totalidade da amostra de laudos ficar sob responsabilidade de um único profissional.
 - 4.1. Caso a Administração opte por contratar duas Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, o valor unitário (por laudo revisado) deverá ser o menor, dentre os valores constantes das duas propostas selecionadas, não sendo permitida a contratação por valores unitários distintos.
 - 4.2. Em nenhuma hipótese, o valor total bruto da contratação de que trata este Termo de Referência poderá superar o limite de R\$ 57.208,33, incluída a contribuição patronal de 20% a ser recolhida pela Administração ao INSS no caso de contratação de Pessoa Física.
 - 4.3. A execução do contrato se dará em regime de empreitada por preço unitário.

Revisão de laudos médico-periciais		
Valor unitário	Valor correspondente a 200 laudos	Valor correspondente a 400 laudos
R\$ 93,33	R\$ 18.666,00	R\$ 37.332,00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Planejamento e Gestão - Diplag

Serviço de Preparação e Instrução de Contratações - Sepi

E. Controle de Risco de Fracionamento:

5. Para esta contratação foram observados os limites e parâmetros constantes do art. 75, §1º, da Lei 14.133/2021, durante a etapa de regular planejamento das contratações, próprias do ciclo do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12 da Portaria-TCU nº 175/2022.
6. Trata-se da primeira contratação desse serviço especializado no PCA, e vislumbra-se que muito provavelmente será a única contratação, a menos que haja descumprimento contratual.

F. Das Propostas:

7. As pessoas físicas e jurídicas interessadas deverão enviar suas propostas para o e-mail audbeneficios@tcu.gov.br, até o dia 20/6/2023, contendo, no mínimo:
 - 7.1. Valor a ser cobrado por laudo revisado, que deve considerar as obrigações e responsabilidades previstas nos itens 12 e 13 do presente documento;
 - 7.1.1. No caso de Pessoa Física, deve-se acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração;
 - 7.2. Quantidade mínima de laudos para aceitar os termos da contratação, caso a proponente tenha essa condição para prestação do serviço;
 - 7.3. Quantidade máxima de laudos que a proponente é capaz de revisar no período de 10/7/2023 a 10/9/2023 (no Anexo II do presente documento consta um laudo emitido por médico perito da instituição auditada, a fim de demonstrar o padrão de formulário utilizado e auxiliar as proponentes nessa estimativa de capacidade de revisão);
 - 7.4. Nome completo, número do CPF, número do CRM e currículo do profissional que realizará o serviço;
 - 7.5. Se Pessoa Jurídica, razão social e número do CNPJ;
 - 7.6. Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - 7.7. Dados bancários;
 - 7.8. Nome da ocupação segundo a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (Médico do trabalho, ou Médico legista); e
 - 7.9. Data de emissão da proposta.

G. Da Habilitação / Qualificação:

8. Para esta contratação direta, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida na Lei 14.133/2021:

Para Pessoa Física:

I - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do documento de identidade;

II - Cópia da inscrição de contribuinte individual ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social (INSS);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Planejamento e Gestão - Diplag

Serviço de Preparação e Instrução de Contratações - Sepi

III - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Distrital, se houver;

IV - Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943); e

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

Para Pessoa Jurídica:

I - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Cópia da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9. A qualificação técnica será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

9.1. Habilitação como Médico do trabalho ou Médico legista, mediante a apresentação de certificado de conclusão de residência médica ou de título de especialista, registrado no Conselho Regional de Medicina.

9.2. Prova de experiência mínima de 3 anos em perícia médica, administrativa ou judicial, voltada para benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

9.2.1. O período de experiência deve ser posterior à data de conclusão do programa de especialização ou da residência médica;

9.2.2. Ao menos parte do período de experiência exigido deve ser recente (entre 2020 e 2023).

10. Não poderá prestar serviço qualquer profissional que atualmente esteja ocupando algum dos cargos a seguir: Perito Médico Federal, integrante da carreira de Perito Médico Federal; Perito Médico da Previdência Social, integrante da carreira de Perícia Médica da Previdência Social, de que trata a Lei 10.876/2004; e Supervisor Médico-Pericial, integrante da carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei 9.620/1998.

11. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

H. Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA:

12. A CONTRATADA deve:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Planejamento e Gestão - Diplag

Serviço de Preparação e Instrução de Contratações - Sepi

- 12.1. Reunir-se, remota ou presencialmente, na data agendada na ordem de serviço, com a equipe de auditoria do TCU para tratar do planejamento, execução e resultado do procedimento de revisão dos laudos;
- 12.2. Definir, em conjunto com a equipe de auditoria, questionário – *checklist* – a ser utilizado pela CONTRATADA na revisão dos laudos;
 - 12.2.1. O questionário deverá ter no máximo 10 questões, escolhidas dentre as elencadas no Anexo I do presente Termo de Referência e as eventualmente sugeridas pela Contratada.
- 12.3. Revisar os laudos selecionados pela equipe de auditoria, no prazo estipulado na ordem de serviço, de acordo com o questionário definido em conjunto para a revisão;
- 12.4. Reportar, imediatamente, ao TCU qualquer falha ou necessidade de aperfeiçoamento eventualmente identificada no questionário de revisão de qualidade dos laudos, propondo soluções tecnicamente adequadas;
- 12.5. Responder, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU;
- 12.6. Sanar eventuais falhas identificadas pela equipe de auditoria na revisão dos laudos ou na documentação desse procedimento; e
- 12.7. Fornecer o serviço de acordo com a proposta enviada.
13. Além das obrigações estipuladas nos subitens 12.1 a 12.7 deste Termo, a CONTRATADA deve:
 - 13.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;
 - 13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no item G deste Termo, sendo vedada a realização do serviço por profissional distinto daquele(s) cuja qualificação técnica tenha sido aprovada pela CONTRATANTE, nos termos do item 9;
 - 13.3. Encaminhar à unidade fiscalizadora a fatura/nota fiscal/recibo, especificando o código da ocupação segundo a CBO (o TCU fornecerá modelo de recibo a ser apresentado pelas pessoas físicas que não estão obrigadas a emitir nota fiscal);
 - 13.4. Manter a confidencialidade dos laudos e demais documentos sigilosos acessados durante a participação na auditoria.
14. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
15. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

I. Do Prazo da Vigência e da Execução Contratual:

16. O prazo da vigência contratual será de 6 meses, a contar do dia seguinte ao recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Planejamento e Gestão - Diplag

Serviço de Preparação e Instrução de Contratações - Sepi

17. A CONTRATADA deverá concluir a prestação do serviço no máximo até o dia **10/09/2023**.

17.1. Caso haja necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar, justificadamente, ampliação do prazo de entrega da documentação do procedimento, que será analisada pela Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios), podendo ou não ser acatada.

18. O serviço poderá ser prestado integralmente de forma remota, incluindo as reuniões com a equipe de auditoria.

19. Estima-se que o tempo de execução para o procedimento de revisão amostral por laudo médico demandará em média 30 minutos.

20. A documentação do procedimento de revisão objeto deste Termo será encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: audbeneficios@tcu.gov.br.

J. Do recebimento do serviço:

21. Os serviços serão recebidos pela AudBenefícios; provisoriamente, pelo Fiscal devidamente designado em portaria, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), e definitivamente, pela Unidade Fiscalizadora, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

22. O TRP será emitido no momento da entrega do objeto e deverá indicar a data e o horário correspondente, limitando-se a avaliação apenas à conferência da quantidade de laudos revisados, ao preenchimento dos campos obrigatórios dos questionários e ao cumprimento do prazo de entrega.

23. O TRD será emitido no prazo de 10 dias, a contar da emissão do TRP, e concretizará o ateste do cumprimento da prestação dos serviços.

24. As condições para emissão do TRD são as seguintes:

24.1. Os questionários respondidos corresponderem aos laudos selecionados pela equipe de auditoria, e não a laudos estranhos à amostra;

24.2. A unidade fiscalizadora não encontrar resposta inconsistente, mediante comparação, por amostra, de respostas aos questionários com informações dos documentos (p. ex., dos próprios laudos) que suportam as respostas; e

24.3. Completo preenchimento do questionário definido nas condições definidas no item 12.2 deste Termo e de acordo com o conhecimento técnico e procedimental exigido para a presente contratação.

25. Serão avaliados como inadequados os questionários que não forem preenchidos de acordo com os requisitos previstos no item 24 deste Termo.

26. Constatado que o serviço prestado não atende aos requisitos do Termo de Referência ou da proposta enviada, a CONTRATADA deverá, às suas custas, realizar as revisões ou correções necessárias no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da ciência pela CONTRATADA dos apontamentos feitos nos referidos termos.

27. Somente serão pagas as revisões dos laudos entregues em conformidade com as condições dispostas no item 24 deste Termo.

28. O TRD servirá de base para o faturamento e a emissão da nota fiscal/fatura/recibo, pela CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Planejamento e Gestão - Diplag

Serviço de Preparação e Instrução de Contratações - Sepi

29. O TRD, juntamente com a nota Fiscal/fatura/recibo, presta-se à liquidação da respectiva despesa.

K. Da liquidação e do pagamento:

30. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado da emissão do TRD e da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo correspondente.
31. O descumprimento de qualquer obrigação contratual não gera direito a reajustamento de preços ou correção monetária do pagamento.
32. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 32.1. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 2.110, de 19/10/2022, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 32.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, c/c a legislação distrital ou municipal em vigor.
33. Caso seja Pessoa Jurídica, além das retenções citadas no item 32, estará sujeita à retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
34. Caso seja Pessoa Física, além das retenções citadas no item 32, estará sujeita à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, na forma do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 677 e 685;
35. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

L. Das Sanções:

36. Pelo descumprimento do pacto, a CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021, capítulo I do Título IV:
- 36.1. A Contratada estará sujeita à multa de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso e/ou por ocorrência, no caso de descumprimento das obrigações descritas nos subitens 12.1 a 12.7 ou o não preenchimento das condições estabelecidas no item 24 deste Termo, limitado a 30% do valor do contrato.
37. A inexecução parcial do contrato poderá estar configurada, garantido o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses:
- 37.1. Quando a multa estabelecida no item 36.1 for superior a 20% e a parcela executada puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
38. A inexecução total do contrato poderá estar configurada, garantido o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses
- 38.1. Quando a multa estabelecida no item 36.1 for igual ou superior a 30% e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Planejamento e Gestão - Diplag

Serviço de Preparação e Instrução de Contratações - Sepi

39. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções elencadas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
40. O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou documento correspondente a ser emitido pela CONTRATADA.
41. Se o valor da fatura ou documento correspondente forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
42. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
43. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
44. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
45. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram competente o foro da sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, para dirimir qualquer questão contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Planejamento e Gestão - Diplag

Serviço de Preparação e Instrução de Contratações - Sepi

ANEXO I

POSSÍVEIS QUESTÕES A SEREM RESPONDIDAS PELA CONTRATADA

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Planejamento e Gestão - Diplag

Serviço de Preparação e Instrução de Contratações - Sepi

1. Foi registrada a ocupação e profissiografia do periciado, de forma que se entenda sua atividade laboral?
2. A anamnese apresenta conteúdo satisfatório, claro e coerente para o caso?
3. Há análise de vínculos (História Ocupacional)?
4. Há cronologia da história clínica (HC)?
5. Há registro de doenças pré-existentes?
6. Há registro de tratamentos?
7. Há registro de comprovante de tratamento?
8. Há registro de resultado de exames complementares apresentados com a interpretação dos mesmos?
9. Há justificativa adequada no caso de discordância ou não utilização de documento médico (relatório, laudo) apresentado o qual indique a incapacidade?
10. O exame físico (EF) contém dados suficientes para avaliação médico pericial?
11. Há descrição detalhada dos achados do EF?
12. A descrição das alterações dos sistemas no EF corresponde ao percentual de alteração da funcionalidade do mesmo?
13. Há correlação da história com o exame físico?
14. A codificação da CID foi utilizada corretamente?
15. A CID registrada é confirmada pela história, exame físico e exames complementares constantes?
16. Há justificativa adequada no caso de troca de CID?
17. Há coerência entre história, exame físico, CID, atividade exercida e conclusão médico pericial?
18. A fixação da DID (Data de Início da Doença) está correta e fundamentada nos elementos constantes no laudo?
19. A DID foi fixada com base em elementos objetivos e criteriosos?
20. A fixação da DII (Data de Início da Incapacidade) está correta e fundamentada nos elementos constantes no laudo?
21. A DII foi fixada com base em elementos objetivos e criteriosos?
22. A isenção da carência foi avaliada corretamente?
23. O Nexo Técnico Previdenciário foi devidamente caracterizado?
24. A decisão médico pericial foi adequada?
25. O tempo de concessão do benefício está adequado para o caso descrito no laudo?
26. A justificativa do tempo estimado está coerente com todo o laudo?
27. Foi avaliada corretamente a necessidade de encaminhamento à reabilitação profissional?
28. Foi avaliada corretamente a indicação de limite indefinido?
29. Foi avaliada corretamente a indicação de majoração de 25%?
30. Foi avaliada corretamente a indicação de auxílio-acidente?
31. O laudo médico pericial foi tecnicamente fundamentado?

Observações:

- a) Para resposta às questões, será usada preferencialmente uma escala de concordância de cinco pontos, do tipo *Likert* (“discordo totalmente” a “concordo totalmente”).
- b) No caso de resposta diferente de “concordo totalmente”, além da seleção do ponto da escala, a CONTRATADA deverá registrar no questionário a justificativa para a resposta dada, citando o(s) documento(s) do processo que a suporta, de modo que sua opinião esteja devidamente fundamentada e evidenciada.
- c) Caso a resposta na escala seja “concordo totalmente” não será necessário justificar mas apenas citar o(s) documento(s) do processo que suporta a resposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Planejamento e Gestão - Diplag

Serviço de Preparação e Instrução de Contratações - Sepi

ANEXO II

EXEMPLO DE LAUDO MÉDICO A SER REVISADO

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SABI - Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade
Laudo Médico Pericial

24/02/2022 02:21:54

Requerente: XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

NB: XXX.XXX.XXX-X

Sexo: Masculino

Nasc.: XX/XX/XXXX

Nº Requer.: XXXXXXXX

Est. Civil:

RG.: XXXXXXXX

Emissão:

Data Exame: XX/12/2020

Ocupação:

Ordem 1.00

Benefício:

Auxílio - Doença

Início da Doença: XX/XX/2020

Cessação do Benefício: 09/09/2021

Início da Incapacidade: XX/XX/2020

CID: S06

História:

Ax1. Requerente de XX anos, engenheiro XXXXX, trabalha na área de informática, autônomo.

Será ou indeferimentos anteriores.

Vem ao pai que entra quando solicitado. Relato de ter sofrido acidente quando estava de bicicleta e colidiu frontalmente com carro e consequente TCE em XX/XX/2020.

Atendido de início no HRPa, posteriormente foi para a UTI do Hosp XXXXX e agora faz seguimento no Sarah.

No momento está com boa recuperação, mas ainda apresenta comprometimento cognitivo, algumas lacunas de memória, dificuldade em organizar fatos.

Uso de Depakote, clozapina, escitalopram.

EEG de 19/10/2020: atividade elétrica cerebral normal, atividade lenta intermitente em região frontotemporal esquerda.

Laudos:

- Dra Leticia XXXXX CRM XXXXX, neurologista do hosp XXXXX, de XX/XX/2020, atesta vítima de politrauma de XX/XX/2020 (DID/DII), carro x bicicleta, foi trazido ao XXXXX na ocasião intubado e sedado, TCE, lesão axonal difusa, hematomas intraparenquimatosos em

Considerações:

CONT EF: ...cicatriz erigida frontal a direita.

Considerando quadro clínico de TCE com sequelas de reabilitação.

Conclui-se que há incapacidade laboral temporária.

DCB longa.

Exame Físico:

...hemitero esquerdo e em hemiparesia a esquerda, em T1, sem previsão de alta, CID T905.

- Dra Denise XXXXX CRM XXXXX, do hosp Sarah, de 02/12/2020, atesta consulta em XX/10/2020 e reavaliado em XX/11/2020, apresentou TCE por queda de bicicleta ao ser atropelado por veículo em XX/XX/2020, precisa de acompanhamento no seu dia a dia e durante a reabilitação neurológica, CID S069.

EF: Estado geral, lúcido, orientado, marcha discretamente paretica.

Ao entrar e ser questionado apresenta-se algo confuso.

Chamado, o pai XXXX XXXXXXXX, que informa o ocorrido.

Segurado colaborativo, verbalizando bem, não consegue lembrar do fato ocorrido. Há e movimentos preservados, sem déficits. Pensamento e discurso conexos, conteúdo conexo com algumas lacunas de informações, memória com lacunas para fatos recentes. Pragmatismo prejudicado, eutímico.

Cicatrizes superficiais corqueloides na região abdominal direita. Cicatriz erigida anterior da perna direita e erigida

Resultado: Existe incapacidade laborativa.**Ac. do Trabalho:** NÃO **Enca.mã Reab. Profissional:** NÃO**Espécie de Nexo:****Isenção de Carência:** SIM**Auxílio Acidente:** **Sug. de Apos. por Invalidez:** NÃO**Vistoria Técnica:**